

Processo n.: @RLI 21/00714435

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00532671 - Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício de 2020

Responsável: Luiz Paulo Rodrigues Mendes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 6/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Luiz Paulo Rodrigues Mendes**, Prefeito Municipal de Armazém, inscrito no CPF sob o n. 898.656.349-53, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em virtude do atraso injustificado de 177 (cento e setenta e sete) dias na remessa da Prestação de Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2020, em descumprimento aos arts. 51 da referida Lei Complementar e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Luiz Paulo Rodrigues Mendes**, Prefeito Municipal de Armazém, e à Câmara de Vereadores e ao Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC